



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República

N.º único 467363

N/Referência: 153/7.ªCAM/2013

Data: 05-06-2013

**Assunto: Discussão dos Projetos de Resolução n.ºs 563/XII/2.ª (PS), 576/XII/2.ª (PCP), 579/XII/2.ª (PSD, CDS-PP), 611/XII/2.ª (BE).**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República e para o efeito do agendamento da sua votação em sessão plenária, cumpre-me remeter a Vossa Excelência a informação e texto de substituição sobre os projetos supracitados, discutidos na reunião desta Comissão de 05 de junho de 2013.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Vasco Cunha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

## Informação

PJR 563/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo um conjunto de orientações com o intuito de valorizar a arte da xávega;

PJR 576/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao governo que proceda a alterações regulamentares de modo a permitir, na arte xávega, a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido;

PJR 579/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo medidas de melhoria das condições em que é desenvolvida a pesca por arte envolvente-arrastante, também conhecida por "Arte Xávega";

PJR 611/XII/2.<sup>a</sup> - Recomenda ao Governo medidas de valorização da arte xávega.

Discussão ocorrida nos termos do artigo n.º 128.º, n.º1, do RAR, em reunião da Comissão de 05/06/2013

1. No dia 22 de fevereiro de 2013 foram aprovados Requerimentos solicitando a baixa à Comissão de Agricultura e Mar, de todos os Projetos de Resolução em apreço.
2. Durante este lapso de tempo, realizaram-se diversas reuniões entre os Grupos parlamentares, tendo os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP, PCP e BE consensualizado um texto comum.
3. Como consequência deste consenso foram retirados os PJR n.ºs 576/XII, 579/XII e 611/XII.
4. O Grupo Parlamentar do PS manteve o PJR n.º 563/XII.
5. O Texto de comum e o PJR n.º 563/XII foram enviados a Plenário para votação.
6. No dia 10.05.2013 foi aprovado um Requerimento solicitando o adiamento da votação, por um período de 15 dias
7. Na reunião da Comissão de dia 05.06.2013 foi possível consensualizar um texto de substituição aos Projetos inicialmente apresentados.
8. O PS retira o PJR n.º 563/XII.
9. Finalizado o processo em Comissão remete-se, a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para votação em Plenário o Texto de Substituição apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE.

Assembleia da República, em 5 de junho de 2013.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**



**(Vasco Cunha)**

Texto de Substituição

***[Projeto de Resolução n.º 611/XII/2.ª (BE) - Recomenda ao Governo medidas de valorização da arte xávega; Projeto de Resolução n.º 579/XII/2.ª (PSD, CDS-PP) - Recomenda ao Governo medidas de melhoria das condições em que é desenvolvida a pesca por arte envolvente-arrastante, também conhecida por "Arte Xávega"; Projeto de Resolução n.º 576/XII/2.ª (PCP) - Recomenda ao governo que proceda a alterações regulamentares de modo a permitir, na arte xávega, a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido; e Projeto de Resolução n.º 563/XII/2.ª (PS) - Recomenda ao Governo um conjunto de orientações com o intuito de valorizar a arte da xávega].***

Resolução da Assembleia da República n.º \_\_\_/XII/2ª

**Recomenda ao Governo medidas de valorização da “Arte Xávega” e alterações regulamentares de modo a permitir a venda do produto do primeiro lance em que predominem espécimes que não tenham o tamanho mínimo legalmente exigido**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

1. Promova iniciativas destinadas à salvaguarda dos recursos biológicos, ao melhoramento das competências profissionais e à formação e promoção das organizações deste setor, bem como empreenda programas de avaliação, monitorização e conservação que permitam a exploração sustentável dos recursos piscatórios, da biodiversidade e do ecossistema no que respeita à arte xávega.
2. Empreenda as medidas e ações necessárias para permitir e promover a venda direta do pescado pela arte xávega, nomeadamente através do “cabaz de peixe”, de forma a tornar a atividade da pequena pesca artesanal e da arte xávega, por um lado, mais lucrativa e, por outro, mais moderna, uma vez que poderá dispor de processos inovadores de comercialização e promoção do produto.
3. Pondere, em estreita articulação com as autarquias locais e no quadro os trabalhos da Comissão de Acompanhamento da Pesca com Arte Xávega, o alargamento da rede de infraestruturas para a primeira venda de pescado associado às embarcações licenciadas com a arte da xávega, em moldes análogos ao que existe atualmente em

Comissão de Agricultura e Mar

---

Mira, e sempre que se observem dificuldades no transporte do pescado à lota mais próxima.

4. Equacione a possibilidade de alargar à pesca com arte xávega o regime de exceção aplicado aos apanhadores de animais marinhos e aos armadores titulares de licença de pesca profissional, enquanto decorrem os trabalhos de avaliação da rede de venda do pescado pela referida Comissão criada pela Portaria n.º 4/2013, de 07 de janeiro.

5. Assegure uma Administração diligente na sua função de fiscalização, mas procure, por todos os meios ao seu alcance, melhorar a ligação e as relações com todos os agentes do sector, quer através da divulgação de informação relativamente aos regulamentos em vigor quer no incentivo à sua participação na construção das soluções mais adequadas à gestão das diferentes pescarias.

6. Empreenda programas de valorização e promoção do pescado através da arte xávega, em especial das espécies com menos procura.

7. Proceda às alterações regulamentares de modo a que, na arte xávega, o produto do lanço que determina a interrupção indicada no artigo 7º da Portaria nº 1102-F/2000 de 22 de novembro, sendo único e irrepetível até mudança de maré, possa ser vendido.

8. Defenda, no âmbito da futura revisão do Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos, a possibilidade de ser enquadrado um regime derogatório para artes de pesca imemorais, como a arte xávega, no quadro dos regimes aplicáveis às artes de pesca artesanal em outros países da União Europeia, ponderando, assim, as especificidades desta arte ancestral, o seu interesse turístico e a importância das espécies capturadas enquanto elemento iconográfico determinante da cultura gastronómica nacional.

Palácio de São Bento, 31 de maio de 2013

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



(Vasco Cunha)